

Sancti - 1847 -
Signal - Da Villa de San Jo

José Theodoro Nunes d'Oliveira A.
Francisco Claudino de Souza B.
da Medeiros

Acto de juramento d'elles

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitto centos e quarenta e sete aos dez e nove dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de San José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em publico audiencia que ao dito, partes, e seus procuradores foram do Juiz de Officio Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza nas Casas de Leções de Calamara, nella por Manoel do Nascimento da Silva, procurador de José Theodoro Nunes d'Oliveira, foi dito que por parte deleu contribuinte

tuante accusava a
feita a Francisco
de Souza Medei-
ros, para jurar ou ver ju-
rar de que não devedor
da constituinte da que-
lante de quinhentos ef-
turos e deus mil trezen-
tos e quarenta e oito re-
is, como sendo o melhor cons-
ta da da petição da accão
do documento da concili-
ação, e do brevíssimo que
apresentava, requerer-
do ao juiz fosse servido
de ofício de pregação haver
a citação feita e ac-
curada, a accão propor-
ta, e que não comparecen-
do o réu após a lida a lide-
se ferir o juramento do-
cê-lo, e por elle condem-
nar o réu na quantia
principal, juros, di-
lida, e costas. E sendo
visto couvido pelo juiz
sua requerimento infor-
mado da fe de citação e
do documento da concili-
ação, mandou a pre-
goar o réu Francisco Clau-
dio de Souza Medeiros
e logo foi satisfeito com-
parecendo e quando pre-
gado na forma do arti-
go pelo pregoeiro João
Guim e Affonso Percei-
ra que deu de não com-
parecer, sem quem

2
quem poremle que
poderes tiverse.
do que o fuzir hore
por ciffado, afi' por, de
curada, a accao propo-
ta, emandou jikado o-
rio escurado a princi-
ra audiencia sob uma
de condemnacao. E do-
que para consistar faze es-
ta autoacao exequi-
mento d'audiencia
extrahido da mem. Portu-
collo dellas onde por-
lembranca tourei, em-
que a pignou dito pro-
cura dor seu requeri-
mento, e aqui olancei
por extejes, e ajunto
a peticao d'accao, man-
dado, fi' de catacao, docu-
mento da conciliacao,
e redito, e procuracao
bastante do autor, que
tudo adiante segue.
Eu Joaquin Francisco
d'Almeida e Sapor, Escrivao
que o escrevi.

18
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

De Jm e Rodorio. Jm Morada nat. de
do Lagoa, vindo por seu bastante Procurador, que ha
do como Cessionario, de sua praj. Major Manoel Jm
Machado intentado a conciliacao contra seu Curador
Francisco Claudino de Souza Menezes M. em Gar
pato, para haver Villa e quantia de quinhentos e
tanto e dois mil, Reys, e quarenta e oito reis, que se
briga pagar pelo credito justos, e com o premio de 10
por cento ao sup. sobre o valor do pagamento do qual
embora, não comparem o sup. nas Autencias do
Juizo de Bay, e pelo que foi lançado na Conciliacao, e
após cujo procedimento, em nome do Juiz de Bay
foram ao sup. nos termos que este fez este inter
p. no 1.º Aud. deste Juizo ter p. o ato jurar ou
não jurar, se he em effeito sua obrigação devida
p. o 1.º, sob pena de que não comparendo se de
faria jurar. ao sup. em sua Procuradoria e com o
do 1.º sup. a pagar o principal e premio com ta
te do credito, e em assim nas Custas do processo, e
dirime de chancellaria.

Boa. Villa de Bay. P. M. de
7 de Junho de 1847 mandado para o per
seguido, sua communi
cao

P. M. de
Boa
Manoel de Souza

Ordem do João Francisco de
Souza, Muniip. Supple-
te nesto, Villa de J. J. seu ter-
mo com ahiada nobre e crime.

9-
Mando aqualq. Official de jus-
tica que em cumprimento de
citem aos sup.ºs Fran.º Clau-
dino de M. Medeiros, p.º todo
conten do da peticao Vetro, e
sua cominacao, que cumpra o
Villa de J. J. 7 de Junho de 1847.
Ey Joze da Costa Teara
Escreva o que oescrevi

Joze da Costa Teara

Certifi eu Official de Justica a baixo
ia Signado que em virtude do Mandado
do Vetro liti ao Sup.º Francisco Clau-
dino de M. Medeiros p.º todo conten
do da peticao Vetro de que ^{em sua propria pessoa} se deu p.º em
tendido do que porto p.º se certao de
Joze para Termo de Villa de J. J. 16
de Junho de 1847.

Joze da Costa Teara

Notificação
400

Pro
600
10400

Di. Jore Teodoro Nunes, Morador nativa da
Laguna por seu procurador Bastante Ignacio Jore
da Silva, que a helle Suplicante Thomaz de
Francisco Claudino de Souza Medeiros, Morador em
Garuvara distrito desta Freguesia da quantia
d. 572, 318. s. como consta de humas obrigacoes que
o Sup. passou a seu Pai como tennha sido publicada
esta quantia por varias vezes co Suplicado cauzo rubrica
em hum futo de pagar, por este motivo que o Sup. chama
to a conuicacao da Lei na p. Audiencia d. 25. para
ser Suspeito da dita g. a Silva e seus promissos con
eidos enao Saptisfazenda onao consiliandose con
o Suplicante dar-se o termo do Estilo para seguir
ao Juizo Continuo portanto

Fez-se em 12 de Abril com 1847

Ex. S. J. da Encia
de 7 de Abril 1847

Silva

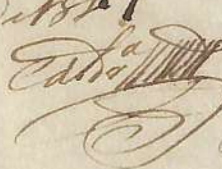
Seja S. J. da
Mandar que seja S. J. da
do o Suplicado pub
que Requiro de hum
S. J. da
Procurador, Ignacio Jore da

Verifico eu official de jur. tisa a banco
a signado que em virtude do ~~requerimento~~
mento do Ines pires de Pau. Citei a
Silvaco 40000
Francisco claudino de Sousa Medeiros
com sua propria pessoa por todo o
requerido no requerimento o qual se deu
por bem entendido do que deu fe
Garopava 12 de Abril de 1844

Vicente Alves de Souza

N 803

P. 460 rs do sellos
Milla de sua foz e
de fuzinho de 1844

Edmundo  Quim

Certidão do Termo de Audiencia que o
titulo Ignacio Jose da Silva por parte de
Constituintes Jose Teodoro Nunes e Lourenco
de Francisco Claudino de Souza Medeiros =

Manoel Francisco de Souza Escrivão do Juiz
do Paz da Freguesia da Enxada do
Britto termo da Villa de São Jose Comar-
ca do Sul Província de Santa Cathari-
na, Certifico que perante mim com-
pareceu Ignacio Jose da Silva, empre-
dio Meo por certidão emthor otor-
mo que havia obtido em Audiencia
deste Juizo por seu constituinte Jose
Teodoro Nunes, e Lourenco de Francis-
co Claudino de Souza Medeiros, em sup-
tisação do que Me passa a dita certidão
que consta do seguinte = Nos dezano-
vo dias do mez de Abril de mil e Oito
santos e Quarenta e sete annos, nesta
Freguesia da Enxada do Britto em
Audiencia que fazendo estava nas Ca-
raz de sua Residencia o Cidadao Manoel
Jose da Silveira Juiz do Paz Actual
desta mesma Freguesia as party fuito
estes procuradores, compareceu Igna-
cio Jose da Silva como procurador Bas-
tante de Jose Teodoro Nunes mora-
dor na Villa da Laguna, e Legueiro

11
e o Juiz que na presente
Audencia se curava o requerimento do
seu Constituinte que havia ficado espe-
rado por termo na Audencia passada
em que traria Citado Francisco Clausino
de Sousa Mesqueros, pela quantia de quie-
nhentos e setenta e dois mil trezentos e
quarenta e oito Reis como consta da O-
brigação apresentada e requerida que fo-
sse apremiado e não comparecendo por
ra a conciliação requerida foy Lanca-
do della e se houve Juizo para com-
elle haver o seu direito perante o Juiz com-
petente, o que sendo ouvido pelo dito Juiz
e emformado dos termos do Coutor man-
dou apremiar o R. do pelo official de sur-
tida. Vinte e mais de Sousa que des-
sua fe não comparecer, nem outro po-
rille, e a sua Curia o hove o mesmo Ju-
iz por Lancado da conciliação, emandou
que se viesse auto de Juiz aparte para
requerer o seu direito em Juiz competen-
te do que dou fe, e para constar foy
este termo de Audencia em que a-
signou o Juiz com aparte e eu Ma-
most Francisco de Sousa Escrivaõ que
o escrevi = Silveira = Ignacio Jo-
se de Alcantara Nada mais susci-
tando em o dito termo do qual

do qual bem efficientemente se tratahi no
 presente certidão, e se inferi, e se como (Silva)
 forme, e a ella me reporto, e em Manoel
 Francisco de Souza Loureiro de Faro.
 escrevi, e assignei. Frequentia da Câmara
 da Vila de Brejo Vinte de Abril de mil e
 Oito Centos e Quarenta e Sete Annos

Manoel Francisco de Souza

Dota - - 340

Tr. assign. 900

Dilig. - 44000

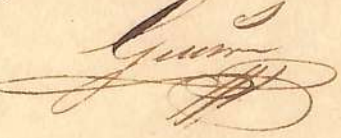
Fregães 160
 54400

Conta 450

54850

N. 807

P. 320-8 do rollo villa
 de Brejo, form. y de Junho de 1847

Edm.  

3.

Sig. quinhentos e sess.

Dec. 22 de Junho 1875

Edra

Tavarez.

Lemos que pagaram ao Chro.
 Surg. e Bar. Manoel José de
 Chado a q. de quinhentos setenta
 e dois mil trezentos e quarenta
 e oito. Cujos q. valor em que
 importava hum Crédito Com-
 promissado e favor que a firma
 man. Bar. e Cap. Manoel
 José de Chado e Bar. Manoel José
 avia passado em 25 de abares
 de 1837 e th. hoje exp. Sup. tis-
 por Cujos q. de 3424328 r. m.
 e ligo pagar a th. d. José e Ma-
 chado a q. este Com. sua
 ordem e encasamentar da factura
 de ligo a dois meses em a q. th.
 do pagamento da solta dito para
 affirmar de dar p. r. sent. com
 a q. th. a tempo q. de Com. e

Seu rial em hales a saber nos
do deprencipat Cosm deprencipio
q. u. l. de Cosm deprencipio q. u. l. de
fronto amineo duar deprencipio q. u. l. de
mura deprencipio deprencipio deprencipio
deprencipio deprencipio deprencipio
deprencipio deprencipio deprencipio

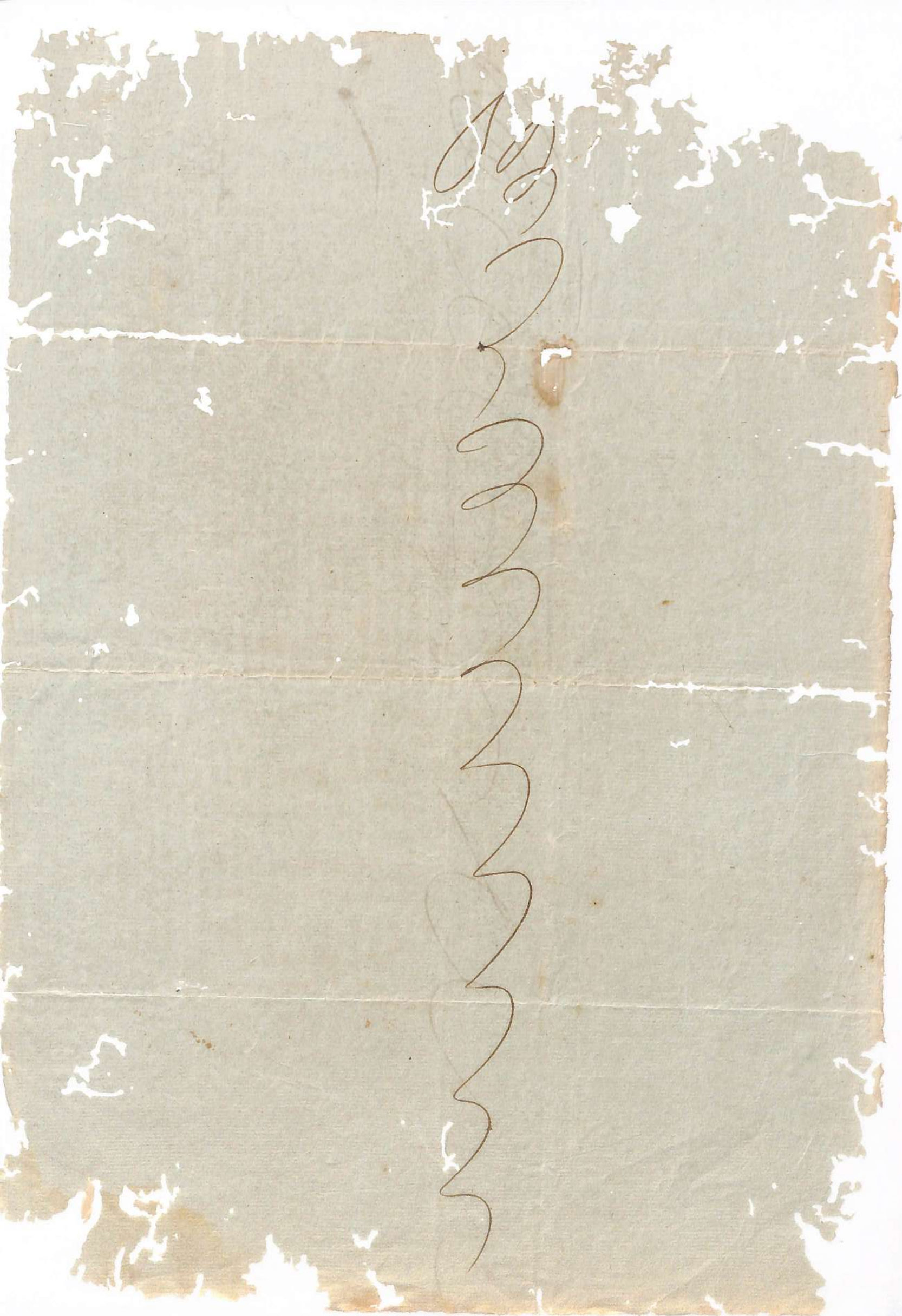
Joseph deprencipio deprencipio deprencipio

San. Cosm. deprencipio deprencipio deprencipio

Comendatim q. u. l. de
deprencipio deprencipio deprencipio

Joseph deprencipio deprencipio deprencipio
deprencipio deprencipio deprencipio

Portina alobranca deprencipio deprencipio deprencipio
Jose deprencipio deprencipio deprencipio deprencipio de
1914 deprencipio deprencipio deprencipio



PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ *João de Sá*
do Rosário e Oliveira

Saibão quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e *sete* do *oito* de *dez* de *março* do *dito* *ano*, nesta *Villa de São João da* *Província de Santa Catharina*, em *meu Cartório* compareceu *presente* *João Theodoro e Nunes d'Oliveira*

Reconhecido pelo próprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador *esta* *Villa de São João da* *Município de São* *Frederico* *da* *Paróquia de São* *Francisco* *de* *São* *João* *da* *Província de Santa Catharina*

Assim concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas, que se lhe devao, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais

que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitacoes, como se lhes pedirem; citar, e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, e bargar, e tudo seguir, e recusar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogar-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas a quem competter, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso for, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, a quem relewa do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assigna

*com testemunhas João Pedro
Cidade, José Silveira de Souza da
quenda, reconciliador de um João
quim Francisco de Aguiar e
Cabeleira que subtervi e assig-
nei a publico prazo.*

Enfi' do l'ro' d'

Joachim Fran. de Aguiar e Aguiar.

*João Theodoro da Silva e Aguiar
João Pedro Cidade
João Silveira de Souza da
Cidade*

1806

*P. y. 4. 4. 4. do l'ro' d' villa
Visão fone y de fone d' 1806*

Enfi' do l'ro' d'

80

Proclamação de
reacção do povo.

Por vinte e seis dias annos de
Junho de mil oitocentos e qua-
renta e sete annos, nella Villa
de São João Comarca do sul
da Província de Santa Ca-
tharina, em publico au-
diencia que dozeito, par-
tes, e seus procuradores fa-
zendo estado o juiz Ma-
gistrado Supplente obida-
do João Francisco de sou-
za nas salas da foyta da
Camara, nella porcha
nael do escrivão do
ano, procurador do autor
João Theodoro Nunes de Oli-
veira, foi dito que por par-
te de seu constituinte re-
acção do povo feita
dozeito Francisco Claudi-
no de Souza elle deiro pa-
ra jurar ou não jurar se
é ou não devedor a seu
constituinte do quantia
de quinhentos e setenta
e dois mil trezentos e
quarenta e oito reis, cons-
tante do credito que ha-
via apresentado, requie-
rendo ao juiz que apre-
goado dozeito, emão carpa-
recendo, a seu revelia
he de se opeirar me-
do do exilio, de por elle con-
denar a dozeito naquan

aviso na quantia p'venci-
par, p'munio, e cartas. Sendo
vinto couredo pelo juiz seu
requerimento uniformado
dos termos do auto, mandou
apregoar o rio, e logo foi
satisffeito com p'vencio e se-
gundo pregoio na forma
do auto pelo pregoeiro Joa-
quim da Fonseca Pereira, que
deu fe' naõ coupar e cer-
nar quem p'or elle que
seus p'prios. e deita do que
oficia deferio ao proceitor
dos autos a juramento
dos Santos Evangelhos, e ob-
cargo do qual elle en carre-
gou que bem verda deira-
mente jurava se era ver-
dade de o rio ao auto
a quantia por elle p'cedida,
e recebido por elle dito ju-
ramento de baixo de mes-
mo declarou que jurava
na alma de deus constituinte
dever elle o rio a quantia
digo constituinte que era
verdade de o rio a
quantia por elle p'cedida,
constante do bre de o
mesmo rio. Logo o juiz
condemnou ao rio Fran-
cisco Claudio de Souza
a deitar a pagar ao au-
to a quantia por elle
p'cedida constante do bre
dito, no p'vencio, de zima
em cartas. E do que pa-
ra contar faze este termo

41

Terceiro e requerimento d'au-
diencia extrahido do meu
Portacollo dellas arde por-
lumbanca souei, em que
afignou o juiz, e dito pro-
curador, e aqui olancei
por extençao. Eu Joaquin
Francisco d'Almeida e Sapor,
Escrivão que o escrevi

Certifico que estes autos pagão
sellos de cinco folhas. Villa de
San José 3 de Agosto de 1847.

João Francisco d'Almeida e Sapor.

Paga decima de Chancelaria.

Sapor.

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, appearing in the upper portion of the page. The text is faint and difficult to decipher due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, appearing in the middle portion of the page. The text is faint and difficult to decipher due to fading and bleed-through from the reverse side.

